



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cezar Kohlrausch, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.713.903/0001-23, com sede à BR 386, Km 344, Bairro Montanha, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Darci José Giovanella**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 158.357.070-53, residente e domiciliado na Rua Ana Maltz Knijnik, 100, casa 18, Bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada de CONTRATADA, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 12/2017, Processo Administrativo. N.º 1479/2017, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato visa à contratação a implantação de faixas elevadas e sinalização viária em 3(três) pontos, seguindo as orientações constantes no memorial descritivo, planilha de orçamento e projeto em anexo.

1.1.1 – Os pontos são:

- Na Rua Coronel Diel em frente à Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara;
- Na Avenida 28 de Maio, em frente à Câmara Mortuária;
- Na estrada geral Nova Santa Cruz, em frente à EMEF Frei Henrique de Coimbra.

**Observação:** O objeto contratado refere-se à execução da implantação das faixas de acordo com o Termo de Supressão elaborado pelo Setor de Engenharia, quando originalmente havia sido licitada a implantação de quatro faixas em quatro locais distintos, sendo que foi suprimida a faixa elevada que seria implantada na Av. 28 de Maio, em frente ao Berçário Novo.

1.1.2 - A empresa deverá fornecer a ART de execução junto à assinatura do contrato.

**2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

2.1 - O Município pagará ao CONTRATADO, em contrapartida aos materiais e serviços prestados, o valor de **R\$31.750,08**(trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos) referente à materiais e o valor de **R\$ 1.908,07**(mil novecentos e oito reais e sete centavos) referente à mão-de-obra, totalizando **R\$ 33.658,15**(trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)conforme planilha anexa.

2.2 - Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização da obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, limpeza, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

**2.3** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação por parte da licitante.

**2.4** - O pagamento será liberado mediante laudo de conclusão da obra emitido pelo Setor de Engenharia do Município. Nas Notas fiscais deverá constar o número da Tomada de Preços 12/2017.

**2.5** - As faturas relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços.

### 3.0 DOS PRAZOS

**3.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**3.2** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

**3.3** - A instalação, objeto desta licitação, deverá ser efetivada conforme em no máximo **60 (sessenta) dias** a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

**3.4)** A contratante convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação,

**3.4.1)** Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.

**3.5** - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

### 4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que o Contratado compromete-se a executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

**4.2** - Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**4.3** – A aceitação definitiva não isentará o contratado, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

**4.4** - Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade de servidor indicado pela Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Educação, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

**4.5** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**4.6** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

**4.7** - A contratada deverá manter no local da obra, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

**4.8** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como deverá se responsabilizar pela instalação da obra.

**4.9** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**4.10** - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.11** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

**4.11.1** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% do valor inicial do contrato.

## **5. Recebimento/Implantação do Objeto do Contrato**

**5.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.2)** Salvo disposições em contrário, os testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

**5.3)** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com

**5.4)** A empresa deverá fornecer a ART de execução junto a assinatura do contrato.

## **6. Da Responsabilidade e Obrigação**

**6.1** A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**6.2** A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III - a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra objeto da presente licitação.

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V - a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.

VI - construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

VII - sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no órgão ou entidade da licitação.

## **7.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

### **7.1 - Da Contratada:**

**7.1.1** - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**7.1.2** - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**7.1.3** - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

### **7.2- Do Contratante:**

**7.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## **8.0 DA RESCISÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**8.1)** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do sub-item 11.2.1);

VIII - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XI - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

XII - razões de interesse do serviço público;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

## **9.0 DA DOTAÇÃO**

**9.1** - As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com dotação específica identificada pela ficha:

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural (550)**

## **10.DAS PENALIDADES**

**10.1** - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**10.2** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3** - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

II – multa nas formas previstas no item 9.5 a 9.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul;

**10.4** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**10.5** - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

**10.6** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quanto à licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante.
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**10.7** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**10.8** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**10.9** - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul – RS, 20 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE**  
**MUN. SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
PREFEITO

**TESTEMUNHAS:**

**1.**  
**CPF**

**CONTRATADA**  
**CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA\_**  
DARCI JOSÉ GIOVANELLA  
SÓCIO-DIRETOR

**2.**  
**CPF**